



DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 095/2006

Dispõe sobre a concessão de Bolsas de Estudos aos servidores da Universidade de Taubaté, Fundações, Escola "Dr. Alfredo José Balbi", Empresa de Pesquisa, Tecnologia e Serviços - EPTS e Escola do Comércio.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, na conformidade do Processo nº R-059/06, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º A Universidade de Taubaté assegurará aos seus servidores, ativos e inativos, aos das Fundações por ela instituídas, aos da Escola "Dr. Alfredo José Balbi", aos da Empresa de Pesquisa, Tecnologia e Serviços – EPTS e aos da Escola do Comércio, bem como aos dependentes e cônjuges desses servidores, regularmente matriculados nos cursos de ensino fundamental, médio, profissional de nível técnico e de graduação, por ela ministrados, Bolsas de Estudos nas seguintes formas:

I - Servidores:

a) 100% (cem por cento) do valor das respectivas parcelas mensais da anuidade/semestralidade, desde que os cursos a serem freqüentados possuam vagas remanescentes, observadas as seguintes condições:

1) o benefício somente será concedido após Avaliação de Desempenho satisfatória do servidor, pelo setor competente;

2) - o servidor beneficiado deverá firmar compromisso de continuar prestando serviço à Universidade de Taubaté, pelo menos por tempo igual ao da concessão do benefício, contado a partir da conclusão do respectivo curso e que, em caso contrário, ficará obrigado à devolução dos valores concedidos, corrigidos monetariamente;

b) 50% (cinquenta por cento) do valor das respectivas parcelas mensais da anuidade/semestralidade, para os demais cursos;

II - Cônjuges: 30% (trinta por cento) do valor das respectivas parcelas mensais da anuidade/semestralidade, desde que os cursos a serem freqüentados possuam vagas



remanescentes no período letivo de interesse do cônjuge, e que ainda não tenham sido contempladas a servidores;

III - Dependentes e Servidores inativos: 50% (cinquenta por cento) do valor das respectivas parcelas mensais da anuidade/semestralidade; desde que seja o primeiro curso a ser freqüentado em cada nível de ensino.

§ 1º As Bolsas de Estudos estão limitadas aos prazos mínimos de duração dos cursos fundamental, médio e profissional de nível técnico e de integralização dos cursos de graduação.

§ 2º Só será concedido o benefício para servidores técnico-administrativos, desde que não haja conflito de horário em relação à jornada de trabalho, atendendo prioritariamente às necessidades do setor.

Art. 2º Para os servidores em atividade, o benefício será requerido à Chefia imediata e juntados os seguintes documentos:

I - certidão expedida pela Diretoria de Recursos Humanos da Pró-reitoria de Administração, da qual constem as informações contidas nos incisos I a V do artigo 8º;

II - comprovação de aprovação no processo seletivo quando se tratar de primeiro curso ou de aprovação para o próximo período letivo quando se tratar de estudo em continuação;

III - certidão de nascimento do(s) filho(s) ou do(s) dependente(s);

IV - certidão de casamento ou sentença judicial tramitada em julgado declarando a união estável do casal, ou outro documento legal lavrado no mesmo sentido.

§ 1º O requerimento de que trata o *caput* do artigo, juntamente com os documentos mencionados nos incisos I a IV será encaminhado à Pró-reitoria de Administração, para manifestação do Pró-reitor.

§ 2º Para os servidores na inatividade o benefício será requerido ao Pró-reitor de Administração, juntados os documentos de que tratam os incisos II a IV do *caput* deste artigo, quando for o caso, além da portaria de aposentadoria.

Art. 3º Os benefícios de que trata a presente Deliberação deverão ser requeridos antes da matrícula para o ano letivo.



Parágrafo único. Não sendo requerido nos períodos estabelecidos no *caput* deste artigo, o benefício somente será concedido a partir do mês subsequente ao do protocolo do requerimento.

Art. 4º A quantidade de novas Bolsas de Estudos destinadas a dependentes de servidores inativos será limitada, anualmente, a 5% (cinco por cento) do número de servidores inativos, arredondada para o inteiro imediatamente superior, quando for número fracionário.

Parágrafo único. A concessão do benefício ficará condicionada à realização de estudo socioeconômico da família do servidor, caso haja maior demanda do que o limite de bolsas a ser concedido, considerando-se o índice de carência estabelecido pela Pró-reitoria Estudantil.

Art. 5º O benefício concedido a dependentes e cônjuges não cessará de imediato, quando do falecimento do servidor ativo ou inativo, sendo estendido até o final do ano em curso, observados os termos gerais desta Deliberação e os critérios estabelecidos nos artigos 1º e 6º.

Art. 6º Na caracterização da dependência familiar para fins de concessão de benefício da Bolsa de Estudos, serão considerados:

I – Cônjuge: a pessoa ligada ao(à) servidor(a) pelo casamento ou pela união estável entre o homem e a mulher, assim declarado em certidão ou por meio de sentença judicial tramitada em julgado;

II - Dependentes: o(s) filho(s), enteado(s), tutelado(s) ou aqueles sob guarda judicial do servidor ativo ou inativo, até o mês em que completarem a idade de 25 (vinte e cinco) anos.

Parágrafo único. O benefício da Bolsa de Estudos será cancelado a partir do mês seguinte à cessação das condições de dependência ou de relação conjugal de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo, ficando obrigado o servidor a informar a Pró-reitoria de Administração, sob pena de ressarcimento dos valores e demais enquadramentos legais.

Art. 7º As parcelas das anuidades das bolsas concedidas deverão ser pagas nos prazos regulares de seus vencimentos.

§ 1º O descumprimento do disposto no *caput* do artigo não acarretará a perda do benefício se o pagamento da parcela em atraso ocorrer até o vencimento da parcela seguinte, incorrendo, no entanto, multa e outros encargos moratórios sobre o valor restante.

§ 2º Não se efetivando o pagamento da parcela em atraso no prazo estabelecido no parágrafo 1º, o bolsista perderá direito ao benefício daquela parcela, que passará a ser integral, acrescida de multa e outros encargos moratórios.

Art. 8º Não terá direito ao benefício previsto no Artigo 1º o servidor que:

I - não estiver em exercício contínuo por, no mínimo, 2 (dois) anos na Universidade, Fundações, na Escola Dr. Alfredo José Balbi, na Empresa de Pesquisa, Tecnologia e Serviços da Universidade de Taubaté (EPTS) ou na Escola do Comércio;

II - tiver sofrido qualquer penalidade administrativa no período compreendido entre novembro do ano anterior ao da concessão da bolsa e dezembro do ano antecedente;

III - tiver mais de 4 (quatro) faltas injustificadas no mesmo período mencionado no inciso II;

IV - estiver em gozo de licença para tratar de interesse particular;

V - tiver usufruído licença por motivo de doença em pessoa da família por prazo superior a 60 (sessenta) dias no mesmo período mencionado no inciso II.

Art. 9º Perderá direito à Bolsa de Estudos o servidor, cônjuge ou dependente que:

I - for reprovado na série/semestre;

II - desistir do curso;

III - entrar ou estiver em gozo de licença para tratar de interesse particular;

IV - esteja usufruindo ou for beneficiado com outra Bolsa de Estudo, Crédito Educativo, FIES ou qualquer outro benefício semelhante, mesmo que parcial;

V - tenha conduta incompatível com a moral e a dignidade universitárias, bem como com seu regime disciplinar, após processo administrativo;

VI - denegrir a imagem da Universidade de Taubaté ou de qualquer de seus cursos, através de declarações, publicações ou manifestações, após processo administrativo.

Parágrafo único. Na ocorrência do disposto nos incisos V e VI deste artigo, a perda do benefício será definitiva.



Art. 10. Os beneficiários que solicitarem transferência de curso, reabrirem matrículas trancadas ou retornarem ao estudo, poderão continuar a gozar dos benefícios desta Deliberação, respeitados os limites previstos no § 1º do artigo 1º.

Parágrafo único. No caso de transferência de curso, o limite da concessão da Bolsa de Estudos terá como base o período de conclusão ou integralização do primeiro curso no qual se matriculou o beneficiário.

Art. 11. A exoneração ou dispensa do servidor, a pedido ou de ofício, ou a sua demissão, cancela o benefício da Bolsa de Estudos, tanto própria como de dependentes e cônjuges, permitindo-se a continuidade da bolsa até o final do ano letivo, apenas quando a exoneração ou dispensa for de ofício.

Art. 12. O benefício da Bolsa de Estudos não inclui as disciplinas cursadas em regime de dependência ou adaptação e as taxas referentes às provas alternativas, às revisões de prova e a solicitações de documentos escolares.

Art. 13. Anualmente, por ocasião da matrícula, o servidor que estiver beneficiado com Bolsa de Estudos para si ou para seu cônjuge ou dependente, deverá requerer ao Pró-reitor de Administração a prorrogação do benefício, apresentando os documentos relacionados nos incisos I a IV do artigo 2º, que serão juntados ao processo original.

Art. 14. O benefício previsto abrangerá todas as parcelas mensais da anuidade/semestralidade do respectivo período letivo, observado o disposto nos artigos 3º, 6º e 9º da presente Deliberação.

Parágrafo único. A não apresentação em tempo hábil da documentação referida nos incisos I a IV do artigo 2º implicará suspensão temporária do benefício até a sua regular formulação.

Art. 15. A autorização para a concessão do benefício das Bolsas de Estudos constantes da presente deliberação será de competência do Pró-reitor de Administração, por delegação do Reitor.



Art. 16. Havendo maior número de candidatos/servidores do que o de vagas remanescentes, os critérios para desempate serão os seguintes:

- I** - se for o primeiro curso a ser freqüentado com o benefício;
- II** - tempo de efetivo exercício na Universidade de Taubaté, suas Fundações, na Escola Dr. Alfredo José Balbi, na Empresa de Pesquisa, Tecnologia e Serviço e na Escola do Comércio, prevalecendo o maior tempo;
- III** - servidor com maior idade;
- IV** - compatibilidade do curso pretendido com as funções desempenhadas pelo servidor.

Art. 17. O beneficiário de Bolsa de Estudo não gozará de benefícios cumulativos, quaisquer que sejam outros descontos que possam vir a ser concedidos.

Art. 18. A matrícula dos possíveis beneficiários seguirá, sucessivamente, as seguintes etapas:

- I** - consulta da lista de vagas disponíveis para o ano letivo;
- II** - matrícula do servidor aprovado/classificado dentre as vagas disponíveis com desconto de 50%, para assegurar sua inclusão no curso pretendido;
- III** - devolução do valor já pago se, encerradas as matrículas, houver vagas remanescentes, passando a bolsa a ser de 100% (cem por cento).

Art. 19. No caso de, encerradas as matrículas, não haver vagas remanescentes, o servidor poderá optar:

- I** - pela continuação no curso de interesse inicial, com bolsa de 50%;
- II** - pela matrícula em outro curso da mesma área de conhecimento em que haja vaga remanescente, dentro das normas da Pró-reitoria de Graduação.

Parágrafo único. Na hipótese da opção pelo inciso II, o valor de 50% pago na matrícula será devolvido.

Art. 20. Em qualquer caso de devolução de valores já pagos, conforme previsto nos artigos 18 e 19, será adotado critério estabelecido pela Pró-reitoria de Economia e Finanças.

Art. 21. As despesas com a execução da presente Deliberação onerarão o orçamento da Universidade de Taubaté em suas dotações próprias, suplementadas, se necessário.



Art. 22. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Pró-reitor de Administração, cabendo recurso ao Conselho de Administração.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação CONSAD Nº 121/2005, de 13 de dezembro de 2005.

Art. 24. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 19 de outubro de 2006.

MARIA LUCILA JUNQUEIRA BARBOSA

REITORA

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 24 de outubro de 2006.

Rosana Maria de Moura Pereira

SECRETÁRIA